



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D. Oficial 6/12/73 - nº 231

L

LEI N.º 2.082 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973.

Concede isenção dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e sobre Serviços de Qualquer Natureza, a hotéis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os hotéis em construção e os que forem construídos dentro de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, desde que seus projetos tenham sido, ou venham a ser, aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, com parecer da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), gozarão de isenção dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da conclusão das obras.

Art. 2º - Aos hotéis que iniciarem a construção dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, é concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) da taxa de licença para execução das obras.

Art. 3º - Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos :

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



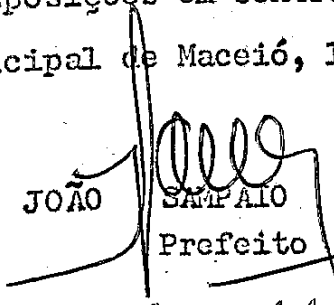
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.082 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973. (FLS. 2.)

- I - prova de personalidade jurídica da firma;
- II - prova de quitação, ou de regularidade de situação, com o INPS;
- III - prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive com o imposto de renda;
- IV - projeto de construção do Hotel, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo, com parecer da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- V - Título de Domínio da área destinada à construção.

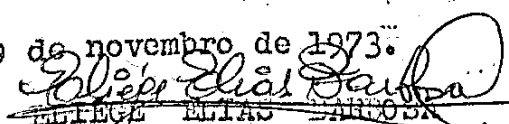
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 1973.


ELIETE ELIAS SANTANA